

PAD nº 084/2017 – COREN/PR

Justificativa – Dispensa de licitação

Valor total: R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)

01. Trata-se de **Processo Administrativo** cadastrado junto ao **COREN-PR** sob o nº **084/2017**, decorrente da determinação de Contratação de em serviços de emissão de certificados digitais com serviço de autoridade de registro necessários para utilização do Sistema de Compras Governamentais – **COMPRASNET**, buscando **viabilidade na contratação da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº **33.683.111/0001-07**, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70.836-900, pelo valor total de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

02. Como é de conhecimento da administração pública, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve contar em seus quadros, pessoal com conhecimento específico e constantemente atualizado, que farão com que a licitação seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, visando à observância do princípio constitucional **da isonomia** e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Esta contratação visa dar continuidade a implantação do Sistema de Compras Eletrônicas do Governo Federal – **COMPRASNET**, como principal ferramenta eletrônica de Compras no Coren/PR.

Para utilização do sistema e acesso as suas funcionalidades, é obrigatório a **Certificação Digital do Pregoeiro e da Autoridade Competente (Presidente)**, objeto desta contratação.

03. O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, é entidade que integra a Administração Pública Federal, criada para fim específico de prestação de serviços especializados de Tecnologia de Informação (Informática), neste caso, na emissão de certificados digitais com serviço de autoridade de registro.

04. Uma das situações previstas para a Dispensa de Licitação está prevista no art. 24, inc. XVI da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:


XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (sem grifo no original)

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação por dispensa de licitação.

05. Isto posto, conclui-se que, de acordo com o art. 24, inc. XVI da Lei 8.666/93 é legalmente possível a contratação do SERPRO para prestação de serviços especializados de tecnologia de informação, no caso certificação digital.

Em anexo segue Declaração emitida pelo Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, que comprova regularidade Fiscal e Trabalhista.

Curitiba/PR, em 29 de agosto de 2017.


André Luiz Justus
Chefe do Setor de Licitações
Contratos e Convênios